

**EDITAL SMPMA 37/2015 de 27/08/2015 – RETIFICADOR AO**  
**EDITAL 03/2015 de 15/01/2015 publicado em 16 de janeiro**  
**de 2015**  
**(Lei nº 7.763/11, art. 6º, § 5º)**

A Arquiteta DANIELA DA CAMARA SUTTI, Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiáí, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- 1) Os termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 7.763, de 18 de outubro de 2011;
- 2) As informações contidas no processo administrativo nºs **6.487-6/2012**.
- 3) A necessidade de atualização das intervenções urbanas necessárias para a mitigação dos impactos

FAZ SABER QUE, os termos do **Edital SMPMA 003/2015 de 15/01/2015** publicado na Imprensa Oficial do Município em 16 de janeiro de 2015, serão retificados no item 4, e nos prazos estipulados no item 8, sendo substituídos pelos itens na ordem e texto descritos a seguir:

**PARECER CONCLUSIVO**

Diante das atribuições da SMPMA conforme Art. 3º da Lei Municipal nº 7.763/2011, **aprova-se** o Estudo de Impacto de Vizinhança e o Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) do empreendimento Adagio & Ibis Budget & Office Nove de Julho TRS, na Avenida 9 e Julho, 3411 – Bairro Chácara Tavares, Jundiáí – SP – CEP.: 13.208-056, de responsabilidade do empreendedor **SEI NOVO NEGÓCIO 8 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA**, representado por **ANTONI SETIN**, com as medidas de responsabilidade do empreendedor definidas abaixo:

**Durante a fase de obras:**

1. Efetuar a carga e descarga de materiais internamente ao lote do empreendimento a fim de evitar paralisação do tráfego local.

**Educação Ambiental:**

2. Executar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando a possibilidade da existência de resíduos sólidos de saúde no edifício comercial, mostrando proposta de projeto para separação e acondicionamento desses resíduos no local destinado ao lixo;

**Para implantação do empreendimento**

3. Executar, conforme orientação do Grupo Técnico para Definição, Revisão ou Atualização das Diretrizes Viárias do município, as barreiras visuais, podendo ser através de elementos arquitetônicos ou vegetações, que minimizem o ofuscamento causado pelos veículos do empreendimento nos que transitam na Avenida 9 de Julho, apresentando a proposta a ser anexada ao processo de coordenação na SMPMA para análise do Grupo citado;

4. Executar uma rigorosa sinalização para acesso e saída ao imóvel pela proximidade do entroncamento de vias;
5. Executar projeto paisagístico no empreendimento que inclua a existência de árvores no local, para minimizar os impactos no microclima da vizinhança e da requalificação da paisagem local;
6. Executar a adequação dos passeios pertencentes ao empreendimento, de acordo com as normas de acessibilidade, nas condições especificadas na norma ABNT-NBR nº 9050/2001, conforme exigências do artigo 10 do Decreto nº 21.643 / 2009;
7. Executar a readequação viária dos canteiros e guias necessária no trecho que compreende a rotatória entre a Av. 9 de Julho e a Av. Coleta Ferraz de Castro e o primeiro retorno sentido rotatória/rodoviária, conforme projeto apresentado pela municipalidade contemplando as seguintes ações:
  - a. Adequação de drenagem, pavimentação e passeios com os devidos arrancamentos e remoções, transportes e recolocações;
  - b. Remanejamento da iluminação pública necessária para a adequação dos canteiros, guias e passeios incluindo remanejamento de poste da CPFL.

**Observação:**

- c. O revestimento de concreto asfáltico e o devido transporte, carga e descarga para a finalização da obra aqui descrita será fornecido pela contrapartida do empreendimento "CENTRO DE SERVIÇOS 9 DE JULHO", determinado através do processo nº 9.549-0/2012 e 23.705-0/2012.
  - d. Para a execução dos serviços solicitados foi estipulado a divisão em 3 fases que devem ocorrer na sequência e sem interrupções. As fases estarão descritas em projeto e cronograma definido junto à municipalidade anexados ao Termo de Compromisso.
8. Executar cronograma correspondente à entrega das medidas mitigadoras anteriores, considerando que a data de entrega de todas as ações deverá ocorrer como indicado a seguir:
    - a. Para a emissão do habite-se, solicitado pelo empreendedor, deverão ser entregues os itens 2, 3, 4, 5, 6 e fase 1 do item 7, conforme projeto esquemático a ser anexado ao Termo de Compromisso.
    - b. Fase 2 e 3 do item 7, conforme projeto esquemático a ser anexado ao Termo de Compromisso, obtendo a conclusão total das obras, deverão ocorrer até no máximo **final de novembro de 2015**, sob pena de cancelamento do habite-se

c. Apresentar junto ao processo de coordenação na **SMPMA** no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do Termo de Compromisso a seguinte documentação:

- carta com apresentação do contrato junto a empresa a executar as obras solicitadas;

- ART recolhida do responsável pela execução das obras;

- Termo de responsabilidade da empresa contratada;

- Cronograma completo da obra, observando que a obra deverá estar finalizada até no máximo **30 de novembro de 2015**;

- Cópia do protocolo do processo de pedido de ordem de serviço junto a SMO.

d. O cronograma de entrega de todas as ações deve ser anexado ao processo de coordenação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente com cópia ao processo de aprovação na Secretaria Municipal de Obras no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data de assinatura do TERMO DE COMPROMISSO.

A fiscalização para cumprimento das ações mitigadoras e contrapartidas será realizada pelas Secretarias pertinentes.

A Coordenação e gerência dos prazos de entrega, das etapas e da entrega das medidas solicitadas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Deverá ser dada ciência a todos os Secretários envolvidos no cumprimento das medidas solicitadas através do compromisso firmado entre as partes envolvidas.

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, aos vinte e sete de agosto de dois mil e quinze.

**Arqta. e Urb. Daniela da Camara Sutti**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**